



Mocajuba/PA, 04 de novembro de 2022

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Mocajuba – Pará.
- II. **Objeto:** Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B Padrão FNDE.
- III. **Valor Total:** R\$ 1.344.750,68 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO;
- III. PROJETO BÁSICO PADRÃO FNDE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B (ANO VERSÃO 2012).

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas, bem como seus respectivos responsáveis técnicos, conforme tabelas abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	RRT/ART
PROJETO ELÉTRICO	FÁBIO DOS SANTOS SILVA RAQUEL S. C. BARBOSA	CREA 14.922/D-DF CREA 14.382/D-DF	13219/08 13.193/08
PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	RICARDO FIUZA LIMA GLAUCYO DE O. SANTOS	CREA 12.848/D-DF CREA 81.887/D-MG	13.215/08 13.740/08
PROJETO DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	JOÃO MANOEL DIAS PIMENTA	CREA 1983105267/D-RJ	13.738/08
PROJETO DE REDE ESTRUTURADA E SPDA	SÉRGIO RICARDO PAES RIOS	CREA 33.897/D-RJ	13.897/08
PROJETO DE ARQUITETURA	IONE NOGOCEKE JUANITA NORONHA MAIA	CREA 8.738/D-DF CREA 70.695/D-SP	13.981/08
FISCALIZAÇÃO	MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS	CAU A-28510-2	12018191



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame é classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe a exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	MURO EM ALVENARIA, REBOCADO E PINTADO 2 FACES (H=2.0m)	39 m
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.	140 m ²
3	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	21 m ²
4	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	2 und. (Para-raios) 450 m (Cordoalhas)

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MURO EM ALVENARIA, REBOCADO E PINTADO 2 FACES
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR
3	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO
4	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

Por tratar-se de obra de engenharia civil de edificações faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA OU ARQUITETO.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

A execução desta obra é vinculada ao termo de compromisso firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), portanto, todos os atos referentes a realização desta obra são de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.



A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e conseqüentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo Excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



- serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) -** Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
 - 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
 - 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração;
 - 5. Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos década empresa.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

PAGAMENTOS

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro (para os casos de aditivos de prazo) e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor). Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.



No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

RESTRICÇÕES E INCONFORMIDADES

Após vistoria realizada pelo fiscal do FNDE, o Eng. Sr. JOEL DA COSTA VIANNA na data de 09/08/2016 ficou registrado inconformidade executiva. Ficando a cargo da CONTRATADA executar/corrigir quaisquer pendências referentes ao objeto proposto, abaixo, segue listada as inconformidades e suas respectivas providências:

- **ID (207648) Inconformidade:** Vigas executadas em desconformidade com o projeto. As vigas de toda a creche foram executadas abaixo das lajes. O projeto determina que as vigas sejam invertidas, sobre o nível das lajes; A viga do pátio central V72 (Projeto Estrutural 10/19) não foi executada.
Providências: O Município / Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado. E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.
- **ID (53825) Inconformidade:** A obra está atrasada em relação ao cronograma informado na aba cronograma físico-financeiro.
Providências: Atualizar as datas de execução das etapas do cronograma.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



- **ID (53826) Inconformidade:** O cronograma informado na aba cronograma físico-financeiro está com as datas defasadas.
Providências: Atualizar cronograma com as datas de realização dos serviços.
- **ID (207650) Inconformidade:** Cobertura executada em desconformidade com o projeto. As telhas translúcidas do pátio coberto da creche não foram executadas.
Providências: O Município / Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado.
- **ID (207649) Inconformidade:** Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. Pé direito foi executado com 3 M, ao invés de 2,7 M, como especifica o projeto.
Providências: Executar/corrigir e inserir fotos comprobatórias na Aba Vistoria.
- **ID (207651) Inconformidade:** Instalações de gás combustível executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. Tubulação de Gás não executada.
Providências: O Município/Estado deve executar / corrigir conforme o projeto e exigências legais.
- **ID (104206) Inconformidade:** Faltam os Boletins de Medições da Obra.
Providências: Inserir os Boletins de Medição da Obra relativo as Notas Fiscais na ABA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- **ID (335394) Restrição:** Considerando os recursos financeiros repassados pelo FNDE, o percentual físico executado da(s) obra(s) e o saldo bancário, verificou-se desequilíbrio físico-financeiro no processo 23400000379201292, que contempla a(s) obra(s) 27721, 27722.



Providências: Restabelecer o equilíbrio físico-financeiro do processo, devendo devolver os recursos à conta bancária e/ou atualizar o percentual físico da(s) obra(s).

- **ID (207652) Restrição:** Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (94,50%) e o da empresa de supervisão (62,08%).

Providências: 1. Solicitamos o fiscal reveja os percentuais informados dos serviços executados, corrigindo-os se for o caso, ou que insira nova vistoria, com fotos atualizadas da obra, que comprovem o percentual de execução informado. 2. Solicitamos, no prazo máximo de 15 dias, que o cumprimento das providências requeridas seja informado a esta Autarquia, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). O não atendimento das providências solicitadas causará a suspensão do repasse de recursos dessa obra até a sua resolução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A concedente FNDE desembolsou 71,12% dos recursos correspondentes a R\$ 1.033.756,79 (um milhão e trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) pela ag. 3745 - Conta Corrente 174351 - Banco do Brasil. Não há saldo em conta, nem saldo em fundos.

Informa-se que o projeto é: Projeto Padrão FNDE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, cadastrado com a versão do projeto e planilha no ano 2012, e possuía como referência de custos os preços unitários disponíveis nas planilhas de Insumos e Composições do SINAPI de 2012.

Deste modo, para conclusão do objeto pactuado, foi atualizado a Planilha orçamentaria utilizando-se como referência de custos os preços unitários disponíveis nas planilhas de Insumos e Composições do SINAPI mês SETEMBRO de 2022, visto que o Termo de Compromisso se encontra vencido e o status de obra INACABADA, optou-se por adaptar alguns serviços de modo a baratear o custo total da obra para utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01



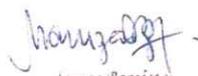
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Portanto, foi elaborada uma especificação técnica complementar de alteração dos serviços previstos em projeto.

Dentre a planilha inicial e a atualizada decorreu o período de 10 (dez) anos, ocorrendo assim alteração e ou exclusões de itens da referência SINAPI, tendo esses, que serem readaptados e orçados através de composições unitárias (CPU), ou utilizando outras tabelas de referência como SEDOP (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará).

A composição da taxa de BDI, calculada conforme ACORDÃO TCU 2622/2013- para CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e NOTA TÉCNICA Nº 03/2014 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST, é de 28,00%.

Após o exposto neste documento, conclui-se que o Termo de Compromisso está **VENCIDO** desde a data de 19/12/2018, que o valor inicialmente orçado, pactuado no PAR pelo FNDE, de R\$ 1.453.600,34, encontra-se defasado e não é suficiente para a conclusão da obra. Por isso fez-se necessária a atualização dos valores, e após tal processo, o custo total calculado para conclusão é de R\$ 1.344.750,68 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Considerando que o valor orçado para a conclusão da obra, é superior ao valor pactuado no TC PAC203644/2012, o valor dos serviços será suprido com **Recursos Próprios** do município, oriundos do FUNDEB.


Maruza Baptista
Arquiteta
CAU-A 28510-2

MARUZA BAPTISTA
Arquiteta e Urbanista
CAU-A 28510-2